

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO .....	92
COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE .....	92

## PRESIDÊNCIA

### Atos da Presidência

#### Portarias

**Conclusão. Processos novos. Natureza urgente. Redistribuição. Feitos. PJe.**

**Portaria TSE nº 402 de 09 de maio de 2018.**

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e relativamente aos feitos que tramitem no Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), os procedimentos afetos à conclusão de processos novos que contenham pedidos de natureza urgente e o tratamento a ser dado às petições apresentadas fora do Sistema PJe e autoriza a efetivação, de ofício, das redistribuições iniciais pela Secretaria Judiciária.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no Procedimento SEI nº 2016.00.000017740-0,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos afetos à conclusão de processos novos que contenham pedidos de natureza urgente, bem como à efetivação, de ofício, das redistribuições iniciais, no âmbito do TSE e com relação aos feitos que tramitem no Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), observarão o disposto nesta portaria.

Art. 2º Protocolada a ação ou recurso no PJe, a Secretaria Judiciária realizará a revisão da autuação e da distribuição, bem como efetivará, de ofício, eventuais alterações de dados e redistribuição, em caso de desconformidade.

Art. 3º A conclusão de processos aos respectivos ministros relatores ocorrerá, ordinariamente, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente do TSE.

§ 1º Serão conclusos no mesmo dia em que protocolados, ainda que após o horário regular, os processos distribuídos no Sistema PJe até o último minuto de expediente do Tribunal, quando se tratar das classes processuais Ação Cautelar, Mandado de Segurança, *Habeas Corpus*, *Habeas Data* e Petição (Execução de Julgado), bem como de outras classes originárias com pedido de tutela de urgência.

§ 2º No período eleitoral, os horários de conclusão dos processos seguirá regulamentação própria.

Art. 4º Na hipótese de propositura de ação por outro meio que não o peticionamento inicial do Sistema PJe, a petição será arquivada de ofício pela Secretaria Judiciária.

Parágrafo único. Excepcionam a regra do *caput* as seguintes classes: *Habeas Corpus*, Consulta e Cancelamento de Registro de Partido Político.

Art. 5º Serão arquivadas, de ofício, pela Secretaria Judiciária, as petições intermediárias, relativas a processos eletrônicos, apresentadas por outro meio que não o Sistema PJe.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX

Documento assinado eletronicamente em **09/05/2018, às 22:04**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.tse.jus.br).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0731299&crc=A2FBB97B](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0731299&crc=A2FBB97B), informando, caso não preenchido, o código verificador **0731299** e o código CRC **A2FBB97B**.

---

**Composição. Conselho Consultivo da Escola Judiciária Eleitoral.****Portaria TSE nº 392 de 07 de maio de 2018.**

Institui o Conselho Consultivo da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, previsto no art. 7º da Resolução-TSE nº 23.482/2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 7º da Resolução-TSE nº 23.482, de 21 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Consultivo da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (EJE/TSE), com a seguinte composição:

- I - Carlos Eduardo Frazão do Amaral (Coordenador);
- II - Marilda de Paula Silveira (Coordenadora substituta);
- III - André Lemos Jorge;
- IV - Carlos Enrique Arrais Caputo Bastos.
- V - Daniel Castro Gomes da Costa;
- VI - Gustavo Bonini Guedes;
- VII - Henrique Neves da Silva;
- VIII - Luciana Christina Guimarães Lóssio;
- IX - Patrícia Cerqueira Kertzman Szporer; e
- X - Sérgio Antônio Ferreira Victor.

Parágrafo único. A atuação de conselheiro do Conselho Consultivo é honorífica e não remunerada, podendo o TSE arcar com eventuais despesas de deslocamento para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo da EJE/TSE:

- I - apresentar ao Diretor da EJE, por qualquer de seus membros, sugestões relacionadas às atividades da Escola;
- II - opinar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Diretor da EJE;
- III - reunir-se sempre que convocado pelo Diretor da EJE.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX

Documento assinado eletronicamente em **09/05/2018, às 22:11**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0727018&crc=F3C13F3E](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0727018&crc=F3C13F3E), informando, caso não preenchido, o código verificador **0727018** e o código CRC **F3C13F3E**.